



**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – LANCES - SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no site do Senac/RN em 01/04/2025.

Às nove horas e sete minutos do dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 005/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de muro de alvenaria, a ser executado no terreno das futuras instalações da unidade operativa conjunta do Sesc e Senac no bairro de Cidade Verde, município de Parnamirim/RN.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **UM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 38.654.860/0001-11, representada pelo Sr. João Cláudio Ubarana Marinho, portador do CPF \*\*\* 758.104 - \*\*.
2. **CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA**, CNPJ nº 50.415.408/001-00, representada pelo Sr. Luiz Antonio Nunes de Oliveira, portador do CPF nº \*\*\*. 332.854 - \*\*.
3. **SIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ 42.023.198/0001-79, representada pelo Sr. Silvano Francisco Bezerra, portador do CPF: \*\*\*.633.394-\*\*.
4. **2L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 27.391.562/0001-60, representada pelo Sr. Marco Antonio Emerenciano de Souza, portador do CPF \*\*\*.744.214-\*\*.
5. **LIMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 34.116.604/0001-10, representada pelo Sr. Rodolfo de França Lima, portador do CPF \*\*\*.437.674-\*\*.
6. **E D TORRES MAIA**, CNPJ 25.187.306/0001-20, representada pelo Sr. Emanuel Domingos Torres Maia, portador do CPF \*\*\*.802.194-\*\*.

Com a exceção das empresas **CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA** e **LIMA CONSTRUTORA LTDA**, as demais se declararam como possuidora do benefício do direito da Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu à análise e rubrica deles. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o SESC e SENAC e constatou que as empresas estão aptas à participação no certame.

Sendo questionados se tinham algo a consignar, os licitantes responderam negativamente.

Após análise prévia, a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa **SIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não possui contrato social pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. Constatou-se que suas atividades estão limitadas à criação de aves de corte, comércio atacadista de congelados e derivados, comércio atacadista de produtos agropecuários, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços combinados de apoio a edifícios,

↓



instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de centrais de ar-condicionado e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, comércio atacadista de placas de energia solar, instalação de equipamentos para geração de energia elétrica por fonte solar em edificações, bem como comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns.

Dessa forma, verifica-se que as atividades descritas não guardam relação com a área de construção civil ou serviços de engenharia, o que configura o descumprimento do item 4.2.3 do edital.

Diante disso, a empresa **SIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** está impedida de participar deste certame, em estrita observância ao referido item 4.2.3.

Ao tomar ciência da decisão da Comissão, o representante da empresa **SIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** imediatamente pediu reconsideração do ato.

Após análise do pedido de reconsideração formulado pela empresa **SIS Construções e Incorporações Ltda.**, e considerando as diligências realizadas junto às áreas competentes, **mantém-se o impedimento à sua participação no presente certame**, em razão da **incompatibilidade entre seu objeto social e o objeto da licitação**, conforme previsto no item 4.2.3 do edital.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é clara ao estabelecer que **o contrato social devidamente registrado é o documento hábil para comprovar que a empresa está legalmente constituída para atuar nas atividades que pretende executar no âmbito do certame**. Assim, a mera prática da atividade ou sua inclusão em CNAE não supre a exigência de regularidade jurídica e formal da habilitação.

No **Acórdão nº 642/2014 - Plenário**, ficou consignado que:

30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame.

31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.

Esse entendimento é reforçado pelo **Acórdão nº 2939/2021 - Plenário**, ao dispor que:

47. O atestado não é apenas a demonstração de uma situação de fato, mas, necessariamente, a demonstração de uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Ambos são necessários, a circunstância fática e a conformidade legal. Se o atestado remete à prestação de serviços em desacordo com o contrato social da empresa e, portanto, em desacordo com a lei, conforme já disposto



nos itens 33 a 39 acima, não podem ser considerados válidos para fins de comprovação perante a Administração.

Portanto, mesmo que o atestado remeta à prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame, existe uma desconformidade legal pelo fato de não estarem sendo previstos nas atividades primárias e nem secundárias do contrato social.

Além disso, no presente feito a falha identificada não se refere à falta de detalhamento, mas sim à total ausência de previsão do serviço prestado em seu contrato social, não se enquadrando portanto, nas diretrizes dos [Acórdão 571/2006-TCU-Segunda Câmara](#), rel. E. Marcos Bemquerer e 466/2014/TCU-1ª Câmara, rel. E. Ministro Benjamin Zymler.

Destaco que o fato de não ter havido qualquer objeção da contratante que emitiu o referido atestado acerca da ausência de atividade econômica principal e secundária atinente à prestação de serviço não o habilita a aceitação dessa condição no caso presente, ou seja, a aceitação desse atestado.

Entendo que a desclassificação da proposta da representante não transgrediu os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, além de estar em consonância com a posição adotada pelo TCU no [Acórdão 642/2014-TCU-Plenário](#).

**Do ponto de vista formal, o Acórdão nº 1203/2011 - Plenário, reforça a legalidade da desclassificação em casos análogos:**

7. Nesse caso, a despeito da falta de uma delimitação mais objetiva desses requisitos, seria aceitável, por exemplo, o afastamento do competidor que não tivesse o seu ato constitutivo devidamente registrado ou não demonstrasse no seu contrato social o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

Ato contínuo, as empresas CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA e LIMA CONSTRUTORA LTDA manifestaram interesse na inclusão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, a Comissão oportunizou a apresentação da declaração de enquadramento, sendo disponibilizadas folhas para que fosse confeccionada manualmente, considerando o caráter meramente declaratório do documento, em face ao princípio do formalismo moderado.

Em síntese, todas as empresas participantes foram contempladas com o benefício, motivo pelo qual a Comissão registra que, diante desse novo fato, todas encontram-se em condições de igualdade, não havendo, portanto, aplicação de critério de preferência.

Em seguida, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação.

Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Comissão rubricou os documentos, em análise prévia, verificando o que segue:

**UM ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 298.750,00 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).



**CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 95.417,47 (noventa e cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

**2L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 301.574,98 (trezentos e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

**LIMA CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

**E D TORRES MAIA** apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Dando andamento, iniciou-se a fase de lances, a empresa **LIMA CONSTRUTORA LTDA** obtendo-se como valor final **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** sendo aceito e classificada provisoriamente.

Informação que a ordem de classificação, após a fase de lances, ficou definida da seguinte forma:

1. **LIMA CONSTRUTORA LTDA - valor final R\$ 95.000,00;**
2. **CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA - valor final R\$ 95.417,47;**
3. **UM ENGENHARIA LTDA - valor final R\$ 184.500,00;**
4. **2L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - valor final R\$ 185.000,00;**
5. **E D TORRES MAIA - valor final R\$ 187.000,00.**

Registra-se que os representantes das empresas **E D TORRES MAIA, SIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA se ausentaram antes da finalização da etapa de lances.**

Verifica-se que o preço ofertado pela arrematante está abaixo de 50% do valor estimado. Diante disso, a licitante fica desde já ciente para apresentação justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo no prazo de 24h, conforme item 10.4 do edital.

10.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

Por conseguinte, o certame ficará suspenso para aguardando o recebimento da diligência.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos e informando que os próximos andamentos serão encaminhados por e-mail e disponibilizados no site institucional. Ademais, comunicou que a ata da sessão será enviada por e-mail.



E, para constar, eu, Polyana Medeiros de Sousa Azevedo, lavrei, subscrevi e imprimi a presente ata para coleta de assinaturas.

*Thaís Cabral Albuquerque*  
**Thaís Cabral Albuquerque**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeira

*Sulândia Gomes da Silva*  
**Sulândia Gomes da Silva**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

*Polyana M. de Sousa Azevedo*  
**Polyana Medeiros de Sousa Azevedo**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio em Substituição

PARTICIPANTE(S) PRESENTE(S):

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
UM ENGENHARIA LTDA

\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
2L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
LIMA CONSTRUTORA LTDA

\_\_\_\_\_  
E D TORRES MAIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN

LICITANTE	LOTE		LIMA CONSTRUTORA LTDA	PREGÃO PRESENCIAL		UM ENGENHARIA LTDA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO:	
	MENOR PROPOSTA:	1		005/2025	MENOR PREÇO FINAL:			
PROPOSTA	95.417,47	301.574,98	95.000,00	250.000,00	298.750,00			
CLASSIFICADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			
<b>RODADA DE LANCES</b>								
1ª	R\$ 95.417,47	R\$ 240.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 250.000,00			
2ª		R\$ 230.000,00		R\$ 219.000,00	220.000,00			
3ª		R\$ 215.000,00		R\$ 210.000,00	R\$ 214.000,00			
4ª		R\$ 209.000,00		R\$ 204.000,00	R\$ 205.000,00			
5ª		R\$ 203.000,00		R\$ 201.500,00	R\$ 202.000,00			
6ª		R\$ 201.000,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.500,00			
7ª		R\$ 199.000,00		R\$ 197.800,00	R\$ 198.000,00			
8ª		R\$ 197.000,00		R\$ 195.000,00	R\$ 196.000,00			
9ª		R\$ 194.000,00		R\$ 193.000,00	R\$ 193.500,00			
10ª		R\$ 192.500,00		R\$ 190.800,00	R\$ 191.000,00			
11ª		R\$ 190.000,00		R\$ 189.900,00	R\$ 190.500,00			
12ª		R\$ 189.500,00		R\$ 189.600,00	R\$ 189.000,00			
13ª		R\$ 189.000,00		R\$ 189.580,00	R\$ 188.700,00			
14ª		R\$ 188.500,00		R\$ 189.570,00	R\$ 188.200,00			
15ª		R\$ 188.000,00		R\$ 189.530,00	R\$ 188.100,00			
16ª		R\$ 187.000,00		R\$ 189.520,00	R\$ 187.900,00			
17ª		R\$ 186.990,00		R\$ 189.510,00	R\$ 187.500,00			
18ª		R\$ 186.980,00		R\$ 189.509,00	R\$ 187.400,00			
19ª		R\$ 186.970,00		R\$ 187.000,00	R\$ 187.200,00			
20ª		R\$ 186.960,00		Declinou	R\$ 186.990,00			
21ª		R\$ 186.500,00			R\$ 186.600,00			
22ª		R\$ 186.400,00			R\$ 186.200,00			
23ª		R\$ 186.150,00			R\$ 186.199,99			
24ª		R\$ 186.099,00			R\$ 186.100,00			
25ª		R\$ 185.500,00			R\$ 186.000,00			
26ª		R\$ 185.300,00			R\$ 185.400,00			
27ª		R\$ 185.250,00			R\$ 185.350,00			
28ª		R\$ 185.200,00			R\$ 185.300,00			
29ª		R\$ 185.100,00			R\$ 185.000,00			

30ª		R\$ 185.000,00		R\$ 184.900,00			
31ª		Declinou		R\$ 184.500,00			
32ª				Sem negociação			
MENOR V	R\$ 95.417,47	R\$ 185.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 187.000,00	R\$ 184.500,00		
Classificação	2	4	1	5	3		

*Thaisa Cabral Albuquerque*  
 THAISA CABRAL ALBUQUERQUE  
 Pregoeira

*Sulinda Gomes da Silva*  
 SULANDA GOMES DA SILVA  
 Membro da CPL e Equipe de Apoio

*Poliana Medeiros de Sousa Azevedo*  
 POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO  
 Membro da CPL e Equipe de Apoio

Natal/RN, quarta-feira, 9 de abril de 2025

*[Handwritten signatures]*